



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.995, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Andradas e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste nos salários dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referentes à revisão e correspondentes à variação do IPCA no período de 2.020.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2.º Fica concedido o reajuste mencionada no artigo 1.º ao Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Andradas.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Grazianni Pioli
Prefeita Municipal